



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2024.0830.1/INEX/005/2024 SINURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46010/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, CNPJ nº 07.000.268/0001-72 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo Halan Jefferson dos Santos Nobre, inscrito(a) no CPF sob o nº 002.862.363-03, residente e domiciliado(a) em Açailândia/MA, nomeado(a) conforme Portaria 343/2024 – GAB publicado no Diário do Município de AÇAILÂNDIA, MA, Edição Nº 1959/2024, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024 e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial, Carlos André Corrêa Cardoso, brasileiro, CPF nº 094.733.467-00, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - DF, no Livro 3577-P, Fls. 065, em 05/09/2023 e subestabelecimento Lavrado em Notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - DF, no Livro 3580-P, Fls. 040, em 10/10/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 46010/2024, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024 SINURB, com fundamento no caput do Art. 74, Inciso III da Lei 14.133/2021, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇO(S)	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENHIMENTO
Construção do Mercado Público no Município de Açailândia	Acompanhamento de obras	R\$ R\$ 1.180.000,00
Unidade Escolar no Município de Açailândia	Acompanhamento de obras	R\$ 1.400.000,00
Construção de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas no Município de Açailândia	Acompanhamento de obras	R\$ 6.000.000,00
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 8.580.000,00

1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3 – O detalhamento dos preços dos serviços consta no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

1.4 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Av. Santa Luzia, nº S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Av. Santa Luzia, S/Nº, Parque das Nações, CEP: 65930-000, Açailândia/MA.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: infraestrutura@acailandia.ma.gov.br.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua Perdizes, QD 35, Nº 01 – Edifício Manhattan III – Torre 02 – 6º Andar / Jardim Renascença II – CEP.: 65.075-340.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: GIGOVSL@CAIXA.GOV.BR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

1.1 – A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 – DO CONTRATANTE:

- I. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
- II. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- III. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VII. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- IX. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- X. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- XI. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE o Relatório/Parecer de Acompanhamento de Obra, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.
- XII. No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período;
- XIII. No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o Relatório/Parecer de Acompanhamento de Obra com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do serviço no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do serviço como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e a Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 71.712,42 (Setenta e Um Mil e Setecentos e Doze Reais e Quarenta e Dois Centavos), conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após a execução de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos do vencimento da obrigação.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Av. Santa Luzia, nº S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE, em conformidade com Unidade Orçamentária: 12 Secretária Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo; Projeto/Atividade: 04.122.0013.2-74 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura; Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente Contrato terá a duração de 24 (Vinte e quatro) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1 – O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- IX. Atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XI. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto

11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitadas o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 – O presente contrato é celebrado de acordo com o art. 74, III da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

16 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Maranhão, Seção Judiciária São Luis, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

HALAN JEFFERSON
DOS SANTOS
NOBRE:00286236303

Assinado de forma digital por
HALAN JEFFERSON DOS
SANTOS NOBRE:00286236303
Dados: 2024.09.06 12:04:54
-03'00'

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Halan Jefferson dos Santos Nobre
CPF: 002.862.363-03

CARLOS ANDRE
CORREA
CARDOSO:09473346700

Assinado de forma digital por
CARLOS ANDRE CORREA
CARDOSO:09473346700
Dados: 2024.09.05 16:49:05
-03'00'

Assinatura da CONTRATADA
Nome: Carlos André Corrêa Cardoso
CPF: 094.733.467-00



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 MODALIDADE(S) CONTRATADA(S)

Acompanhamento de obra.

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Nome da Modalidade

Acompanhamento de obra

2.1.1 Objetivo

O serviço de acompanhamento de obra visa verificar a evolução física da obra permanentemente, ao longo do seu prazo de execução, conforme cronograma físico-financeiro aceito, constatada por meio de vistoria técnica no local.

2.1.2 Escopo do Serviço

É verificada a compatibilidade entre os documentos de medição encaminhados e a documentação técnica existente.

2.1.3 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

Peças gráficas; projetos; boletim de medição de obra ou documento equivalente; especificações técnicas; cronograma físico-financeiro; orçamento discriminado.

2.1.4 Conclusão do Serviço

Como produto da atividade contratada, é elaborado Relatório/Parecer de Acompanhamento de Obra.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos pelo Contratante após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento, conforme disposto na Cláusula Quinta deste CPS.

2 PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade

Acompanhamento de Obras no Município de Açailândia

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Descrição(s)	Serviço(s)			Valor
		Nº	Marco (Entrega)	Prazo de Conclusão	
Acompanhamento de Obra	<u>Acompanhamento de Obra</u> <u>Construção do Mercado Público no Município de Açailândia</u>	1ª vistoria	<u>Relatórios de Acompanhamento de Obra</u>	<u>15 dias corridos</u>	R\$ <u>8.070,83</u>
		2ª vistoria	<u>Relatórios de Acompanhamento de Obra</u>	<u>15 dias corridos</u>	R\$ <u>8.070,83</u>
	<u>Acompanhamento de Obra</u> <u>Unidade Escolar</u>	1ª vistoria	<u>Relatórios de Acompanhamento de Obra</u>	<u>15 dias corridos</u>	R\$ <u>8.070,83</u>
		2ª vistoria	<u>Relatórios de Acompanhamento de Obra</u>	<u>15 dias corridos</u>	R\$ <u>8.070,83</u>
	<u>Acompanhamento de Obra</u> <u>Unidade Escolar</u> <u>Construção de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.</u>	1ª vistoria	<u>Relatórios de Acompanhamento de Obra</u>	<u>15 dias corridos</u>	R\$ <u>7.885,82</u>
		2ª vistoria	<u>Relatórios de Acompanhamento de Obra</u>	<u>15 dias corridos</u>	R\$ <u>7.885,82</u>
		3ª vistoria	<u>Relatórios de Acompanhamento de Obra</u>	<u>15 dias corridos</u>	R\$ <u>7.885,82</u>
		4ª vistoria	<u>Relatórios de Acompanhamento de Obra</u>	<u>15 dias corridos</u>	R\$ <u>7.885,82</u>
		5ª vistoria	<u>Relatórios de Acompanhamento de Obra</u>	<u>15 dias corridos</u>	R\$ <u>7.885,82</u>



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0830.1 2024.0830.1/INEX/005/2024 SINURB. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL. **OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos destinados a ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas", a serem realizados pela CAIXA ECONÔMICA, conforme demanda apresentada pelo MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. **DO VALOR:** Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 71.712,42 (setenta e um mil e setecentos e doze reais e quarenta e dois centavos), conforme especificado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços". **DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 6 de setembro de 2024. **BASE LEGAL:** O presente contrato é celebrado de acordo com art. 74, III da Lei 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 12 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0013.2-074 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Halan Jefferson dos Santos Nobre, pela Contratante, Carlos André Corrêa Cardoso - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 6 de setembro de 2024.

HALAN JEFFERSON DOS
SANTOS
NOBRE:00286236303

Assinado de forma digital por
HALAN JEFFERSON DOS SANTOS
NOBRE:00286236303
Dados: 2024.09.06 12:10:05 -03'00'

Halan Jefferson dos Santos Nobre

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, Nº 2061/2024, AÇAILÂNDIA, MA, SEXTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

Termo de Adjudicação Pregão Eletrônico nº 010/2024. 2

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0830.1 2024.0830.1/INEX/005/2024 SINURB 13

HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação Pregão Eletrônico nº 010/2024. 14

SAAE

PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 25

VENCEDORES DO PE-003/2024 26

VENCEDORES DO PE-004/2024 32



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0830.1 2024.0830.1/INEX/005/2024 SINURB

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0830.1 2024.0830.1/INEX/005/2024 SINURB. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL. **OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos destinados a ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas", a serem realizados pela CAIXA ECONÔMICA, conforme demanda apresentada pelo MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. **DO VALOR:** Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 71.712,42 (setenta e um mil e setecentos e doze reais e quarenta e dois centavos), conforme especificado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços". **DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 6 de setembro de 2024. **BASE LEGAL:** O presente contrato é celebrado de acordo com art. 74, III da Lei 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 12 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0013.2-074 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Halan Jefferson dos Santos Nobre, pela Contratante, Carlos André Corrêa Cardoso - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 6 de setembro de 2024. Halan Jefferson dos Santos Nobre - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Veridiana Araújo da Silva
Procuradora-Geral do Município